



RESOLUÇÃO CONSUP/IFSC Nº 83 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoriza, ad referendum, a delegação de competência aos Colegiados de Câmpus para realizar a suspensão do calendário acadêmico de 2024 em decorrência da greve dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Superior do IFSC;

CONSIDERANDO a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução 27/2009/CS, que estabelece as Diretrizes para a Elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos Câmpus do IFSC;

CONSIDERANDO a greve dos servidores do IFSC deflagrada a partir de 08 de Abril de 2024 e o Termo de Acordo sobre Serviços de Exceção no IFSC,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Delegar competência aos Colegiados de Câmpus para realizar a suspensão do Calendário Acadêmico de 2024 em decorrência da greve dos servidores do IFSC.

Art. 2º - Os Colegiados de Câmpus deverão considerar:

I - os serviços considerados essenciais;



II - o número de servidores aderentes à greve;

III - a adesão dos movimentos estudantis à greve;

IV - o grau de comprometimento das aulas, das atividades de apoio ao ensino, de pesquisa e extensão;

V - o comprometimento das demais atividades relacionadas às atividades fim da instituição.

Art. 3º - Determinar que a suspensão do Calendário Acadêmico de 2024 seja amplamente divulgada para toda a comunidade acadêmica.

Art. 4º - Estabelecer que a Pró-reitoria de Ensino seja comunicada por meio de memorando, quando a deliberação for pela suspensão do Calendário Acadêmico de 2024.

Art. 5º - As diretrizes para compensação do trabalho decorrente de greve e a retomada do calendário acadêmico serão definidas em termo de acordo a ser pactuado com o SINASEFE, ao final da greve.

Art. 6º - A suspensão do Calendário Acadêmico não significa o seu cancelamento, e sim, a sua interrupção temporária.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 22 de abril de 2024.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.014027/2024-22